



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**

**CARTA CONTRATO 028/2018 -SEMOSP**

**CARTA CONTRATO PARA O “ SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE 15(QUINZE) KM DE ESTRADAS VICINAIS (MOCAMBO, CABURI, VILA AMAZÔNIA)”, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS E A EMPRESA VALMIR DE SOUZA AZEVEDO – ME CNPJ: 15.774.102/0001-31, NA FORMA ABAIXO.**

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezoito (17/05/2018)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **VALMIR DE SOUZA AZEVEDO – ME CNPJ: 15.774.102/0001-31**, sediada na cidade de Parintins/AM, na Rua Paraíba, N. 1125, Bairro Palmares, CEP 69.153-010, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 029/2018-CML, Carta Convite Nº 029/2018-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo o “**SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE 15(QUINZE) KM DE ESTRADAS VICINAIS (MOCAMBO, CABURI, VILA AMAZÔNIA)**”, com o prazo de execução de 60 (sessenta) dias contados a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é **R\$ 51.010,64 (cinquenta e um mil e dez reais e sessenta e quatro centavos)**, a ser empenhado no exercício vigente.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**

---

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta da seguinte dotação do orçamento do **CONTRATANTE**:

- Unidade Orçamentária - 02.10.01 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP)**;
- Programa de trabalho – 26.782.0162.2041.0000 – Encargos com os Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais;
- Natureza da Despesa - 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte – 10 - Recursos Próprios.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as conseqüências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO**

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**

contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO**

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO**

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 17 de maio de 2018.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**  
 Prefeito Municipal de Parintins  
**CONTRATANTE**

**VALMIR DE SOUZA AZEVEDO – ME**  
**CNPJ: 15.774.102/0001-31**  
 VALMIR DE SOUZA AZEVEDO  
 CPF: 284.112.772-91  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
 R.G.:  
 CPF:  
 Ass: \_\_\_\_\_

Nome:  
 R.G.:  
 CPF:  
 Ass: \_\_\_\_\_